



LEI Nº 559/2014

EMENTA: *DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL - S.I.M., REVOGANDO A LEI Nº 400/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **Miguel Lourenço da Costa**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no município de Divino de São Lourenço e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela prevista.

Art. 3º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. do município de Divino de São Lourenço, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Divino de São Lourenço.

Art. 4º - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

- I** - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
- II** - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
- III** - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

produtos para análises fiscais;

IV - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos.

V - Realizar ações de combate a clandestinidade;

VI - Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M..

Art. 5º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, dentro dos seguintes limites mensais de produção, entre outros:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de pequenos animais igual a 16 (dezesseis) toneladas e seu preparo ou industrialização, para o consumo;

II - Nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para a produção de embutidos, defumados e salgados igual a 02 (duas) toneladas e seu preparo ou industrialização, para o consumo;

III - Nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado igual a 02 (duas) toneladas e nas fábricas que o industrializar;

IV - Nas usinas de beneficiamento de leite igual a 7.000 (sete mil) litros, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

V - Nos entrepostos de ovos igual a 2.000 (duas mil) dúzias e nas fábricas de produtos derivados;

VI - Nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas igual a 1,5 (uma e meia) tonelada;

VII - Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

Art. 6º - Será objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- I** - Os animais destinados ao abate, seus produtos e matérias-primas;
- II** - Os embutidos, defumados e salgados;
- III** - O pescado e seus derivados;
- IV** - O leite e seus derivados;
- V** - Os ovos e seus derivados;
- VI** - O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 7º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 8º - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I** - Requerimento, dirigido ao coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;
- II** - Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;
- III** - Cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);
- IV** - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, conforme for o caso;
- V** - Registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- VI** - Alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;
- VII** - Licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;
- VIII** - Boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
- IX** – De acordo com o limite de produção deverá proceder o registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária deste Estado;
- X** – Atestado médico de saúde dos manipuladores;
- XI** – Curso de boas práticas de fabricação, documento não obrigatório;
- XII** - Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos - BPF.
- XIII** – Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 10 - O município cobrará taxa de expediente para realização de registro dos estabelecimentos e seus produtos.

Parágrafo único: o valor da taxa para registro será estimulado pelo Poder Executivo.

Art. 11 - O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados no art. 9º e mediante emissão de “Laudo de Vistoria Final de Estabelecimento” favorável.

Art. 12 - Os estabelecimentos registrados no S.I.M. deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação, desde a recepção da matéria-prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor.

Art. 13 - Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem, conforme a legislação vigente.

§ 1º. Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

§ 2º. O S.I.M. poderá criar normas específicas para os produtos mencionados no parágrafo §1º deste artigo.

Art. 14 - As autoridades de saúde pública devem comunicar ao S.I.M. os resultados das análises sanitárias realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta Lei, apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 15 - As infrações às normas previstas na presente Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – Multa de até 20 (vinte) **UR** “unidade de referência” valores de referência, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV - Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

a) A interdição poderá ser levantada após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;

b) Se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V, decorridos 06 (seis) meses será cancelado o respectivo registro.

§ 1º. As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

§ 2º. Constituem agravantes o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 3º. As infrações a que se refere o “caput” deste artigo terão regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos designados pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art. 18 - O produto da arrecadação das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades fiscalizadas na forma desta Lei.

Art. 19 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretária Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.

Art. 20 - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica a Secretária Municipal de Agricultura autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

Art. 21 - A Secretária Municipal de Agricultura poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

Art. 22 - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos do Secretário de Agricultura.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 23 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal de nº 400/2011 que regula sobre as diretrizes tratadas no bojo desta Lei.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, após o Poder Executivo regulamentará no prazo de noventa dias as demais disposições.

Divino de São Lourenço, em 05 de setembro de 2014.

Miguel Lourenço da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e quatorze. (05/09/2014).

Wellington José da Silva Antunes
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

RELAÇÃO E CÓDIGOS PARA REGISTRO DE PRODUTOS ARTESANAIS

<i>Descrição do produto</i>	<i>Código</i>
A- Pequenos Animais (aves e coelhos)	
Aves Abatidas	A-01
Cortes de aves	A-02
Miúdos de aves	A-03
Coelho abatido	A-04
B- Embutidos, Defumados e Salgados	
Embutidos	B-01
Defumados	B-02
C- Peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos	
Peixes (aquicultura)	C-01
Moluscos	C-02
Anfíbios	C-03
Crustáceos	C-04
D- Produtos apícolas	
Mel e derivados	D-01
E- Laticínios	
Leite “in natura”	E-01
Queijo frescal	E-02
Queijo maturado	E-03
Ricota	E-04
Requeijão	E-05
Puína, coalhada, nata e “ximia”	E-06
Iogurte e fermentados	E-07
Creme de leite	E-08
Manteiga	E-09
Doce de leite	E-10
Provolone	E-11
Mussarela	E-12
Bebidas lácteas	E-13
F- Ovos	
Ovos frescos	F-01
Ovos em conserva	F-02



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

OBS: Produtos derivados, não constantes nesta lista, serão acrescentados, obedecendo à mesma seqüência de códigos de classificação.



ANEXO II

SELO OFICIAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

a) MODELOS:



Modelo 01



Modelo 02



Modelo 03

b) FORMA : Elíptica no sentido horizontal;

c) COR: Preta;

d) DIMENSÕES:

- Modelo 01 – 5,0 (cinco) cm de comprimento por 03 (três) cm de altura.
- Modelo 02 - 4,0 (quatro) cm de comprimento por 2,5 (dois vírgula cinco) cm de altura.
- Modelo 03 - 3,0 (três) cm de comprimento por 1,8 (um vírgula oito) cm de altura.

e) USO:

Modelo 01- Para embalagens de aves e coelhos abatidos (inteiros);

Modelo 02 - Para embalagens de produtos com peso superior a 1 kg.

Modelo 03 - Para embalagem de produtos com peso inferior a 1 kg.

f) DIZERES: Acompanhando a margem externa superior as palavras SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na margem interna superior as palavras Divino de São Lourenço-ES, no centro e em negrito as palavras **SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL**, abaixo desta as iniciais **S.I.M** e o número de registro do estabelecimento (em negrito e



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

destacados) e na margem inferior externa as palavras SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

g) Este selo deve estar impresso no rotulo do produto.

h) **NUMERAÇÃO:** os selos deverão ser numerado de 1 (um) a infinito, ficando a cargo da VISA à distribuição mediante controle numérico para cada estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

ANEXO III

Selo – PRODUTO ARTESANAL DE QUALIDADE – DIVINO DE SÃO LOURENÇO PRODUZ

a) **MODELO:**



b) **FORMA, DIMENSÕES E CORES:** retângulo de 3,697 cm de altura por 3,0 (três) cm de largura, apresentando em seu interior e ao fundo o brasão do município.

c) **NUMERAÇÃO:** o selo deverá ser numerado de 1 (um) a infinito, ficando a cargo da VISA à distribuição mediante controle numérico para cada estabelecimento.

d) **DIZERES:** abaixo a caracterização do município – “Industria Familiar, Agroindústria Artesanal Rural e Divino de São Lourenço Produz”..